



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 5.561-1/2012 (7 volumes)
Interessada PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE
Gestores/responsáveis Joemil José Balduino de Araújo e Valdemir Albino de Oliveira
Assunto Recurso Ordinário – 29.512-4/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 11-3-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 464/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. EXCLUSÃO DAS MULTAS REFERENTES AS LETRAS "E", "G" E "H", BEM COMO DA RESTITUIÇÃO DESCRITA NA IRREGULARIDADE DO ITEM 7.3, CONSTANTES DO ACÓRDÃO Nº 5.543/2013. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.561-1/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 512/2014 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 916 a 928-TC, interposto pelo Sr. Joemil José Balduino de Araújo, à época, prefeito do município de Rosário Oeste, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.543/2013 -TP, de fls. 909 a 912-TC, no sentido de: **1) reduzir** a restituição de valores aos cofres da Prefeitura do valor inicial de R\$ 116.526,37 para **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), relativa à Nota Fiscal nº 886, valor este a ser atualizado nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013 e da Instrução Normativa nº 04/2013; **2) excluir** do montante da restituição o valor de R\$ 882,45, em virtude da anulação do Empenho nº 1.043/2012; e, **3) excluir** as multas referentes às letras “e”, “g” e “h”, correspondentes a 34 UPFs/MT, em virtude do saneamento das irregularidades dos itens 7.6, 7.10 e 7.11; e, ainda, **recomendando** à atual gestão que promova o planejamento da demanda de medicamentos

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 5.561-1/2012 (7 volumes)
Interessada PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE
Gestores/responsáveis Joemil José Balduino de Araújo e Valdemir Albino de Oliveira
Assunto Recurso Ordinário – 29.512-4/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 11-3-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 464/2014 – TP

controlados pela ANVISA, evitando gastos indevidos, e, quanto ao material odontológico, que o armazenamento não se efetive em grande quantidade para prevenir perdas e invalidação dos medicamentos; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

